TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0033/2020

Termo de contrato de Contratação de Serviços Técnicos Especializados de ***Programa de Orientação Profissional nas áreas de Tecnologia, Automação, Elétrica, Mecanica, Segurança, Inovação e Empreendedorismo*** *que fazem entre si* ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO****, SC e a empresa* ***SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC – Centro Oeste Unidade de Luzerna/SC****, vencedora da* ***Dispensa 005/2020 - Processo Licitatório 023/2020***

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78*

CONTRATADA: ***SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC – Centro Oeste Unidade SENAI/LUZERNA-SC****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688.0010-46, com estabelecido na Rua Frei João, n° 400, Centro, Município de Luzerna, CEP 89609-000, neste ato representado pela Gerente Executiva, Sra.* Silvana Meneghini*, CPF n°* 892.834.909-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 *O objeto do presente Contrato refere-se à prestação de* ***Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Iniciação Profissional chamado de "Profissões Tecnológicas"****, a ser realizado no SENAI Luzerna, conforme* ***Processo Licitatório 023/2020 - modalidade Dispensa 005/2020****.*

Parágrafo Único – *O Programa de Iniciação Profissional chamado de Profissões Tecnológicas será composto de 4 (quatro) módulos, para 2 (duas) turma (s) com no máximo 30 (trinta) alunos cada, sendo para a turma vespertina a Carga Horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas anuais, com 36 (trinta e seis) horas cada módulo, e a turma matutina com 120 (cento e vinte) horas, com 30 (trinta) horas cada módulo.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 *São obrigações da CONTRATADA:*
2.1.1 *Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;*
2.1.2 *Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;*
2.1.3 *Disponibilizar infraestrutura adequada;*
2.1.4 *Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa;*
2.1.5 *Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;*
2.1.6 *Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;*
2.1.7 *Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;*
2.1.8 *Apresentar, após finalização do programa, relatório à CONTRATANTE, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;*
2.1.9 *Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e média 7,0 no curso.*

2.2 *São obrigações do CONTRATANTE:*
2.2.1 *Fornecer ao SENAI a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do presente Contrato;*
2.2.2 *Mobilizar a participação do aluno das atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SENAI;*
2.2.3 *Formar turma (s) de alunos conforme número estipulado na Cláusula 1ª;*
2.2.4 *Não repassar para o aluno nenhum custo referente ao curso;*
2.2.5 *Fornecer o transporte e o acompanhamento dos alunos até o SESI;*
2.2.6 *Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 *A CONTRATAENTE pagará ao SENAI o valor total de* ***R$ 53.724,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais)*** *para a participação no Programa de Iniciação Profissional, dividido em 10 (dez) parcelas no valor de* ***R$ 5.372.40 (Cinco mil, trezentos e setenta e dois reais com quarenta centavos)*** *cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome do Município de Erval Velho, sendo a primeira emitida até o dia 20/03/2020 e as demais até o 10º dia de cada mês.*

3.2 *O pagamento será efetuado na Praça do CONTRATANTE, através de boleto bancário ou transferência em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.3 *Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.*

3.4 *O não comparecimento do aluno nas aulas ou desistência do programa matriculado não implicará em descontos no valor das parcelas.*

Paragrafo Único *- Os documentos deverão ser emitidos pela Unidade SENAI/Luzerna CNPJ 03.774.688/0010-46. Caso seja apresentado com CNPJ da matriz ou de outra unidade não será pago até a regularização.*

3.5 *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1 *A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até* ***31 de dezembro de 2020*** *ou entrega total dos itens contratados.*

4.2 *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3 *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

4.4 *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a* ***Eliane Piccoli Ferreira Lopes,*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do*

Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FALTA DE PAGAMENTO

5.1 *A falta de pagamento pela CONTRANTE pelos serviços contratados autorizará o SENAI a efetuar cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais.*

Parágrafo Único - *Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais devido constituem mera liberalidade do SENAI, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem nenhum direito adquirido.*

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1515/2019, através da seguinte classificação.*

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Proj/Ativ: 2.017/ Apoio ao Ensino Profissionalizante

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. *A CONTRATADA deverá:*
6.1.1. *Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;*
6.1.2. *Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*
6.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

6.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

6.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
6.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

6.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*
6.4.1. *Advertência por escrito.*
6.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
6.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*
6.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

6.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93.*
6.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
6.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
6.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
6.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*
6.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUCESSÃO
7.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS
8.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL
10.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

10.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 02 de março de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Silvana Meneghini
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt